

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 29.4.13, às 14h, na Av. Antônio Massa, 361, em Poá (SP).

MESA: Caio Ibrahim David – Presidente; e Mario Luiz Amabile – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação, conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social da Companhia para o fim de adaptá-lo ao padrão adotado pelo Conglomerado Itaú Unibanco, sendo que as principais alterações estatutárias são as seguintes: a) alteração do mandato do Conselho de Administração para trienal e instituição da idade limite para a eleição de seus membros para 70 anos; b) alteração da estrutura e composição (composta de 2 a 22 membros) da Diretoria; c) unificação das reservas estatutárias, sem prejuízo da reserva legal; e d) adequações redacionais.

2. Consolidado o Estatuto Social, com as alterações mencionadas acima, conforme deliberado, na forma rubricada pelos presentes.

II. EM PAUTA ORDINÁRIA:

1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados em 28.3.13 no “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços” (pp. C29 a C32) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (Caderno Empresarial 2, pp. 43 a 46). Documentos idênticos relativos ao semestre encerrado em 30.6.12 foram publicados em 29.8.12 no “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços” (pp. C53 a C55).

2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 1.906.185.497,53, da seguinte forma:

- a) R\$ 95.309.274,88 para a conta de Reserva Legal;
- b) R\$ 1.358.157.166,99 para a conta de Reserva Estatutária; e
- c) R\$ 452.719.055,66 para distribuição de dividendos, sendo que tais dividendos foram devidamente declarados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28.3.13, de forma que não há declaração de novos dividendos por esta assembleia.

Ratificada a deliberação de 31.8.12 do Conselho de Administração, que determinou o pagamento de dividendos ao acionista, com base na posição acionária registrada naquela data, no valor de R\$ 407.528.312,99, sendo R\$ 0,22880765779 por ação, sem retenção de imposto de renda na fonte.

3. Considerando que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada anteriormente, foi aprovada proposta para alteração do mandato dos membros do Conselho de Administração para 3 anos, propõe-se a reeleição de CAIO IBRAHIM DAVID, MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI e eleição de LUÍS FERNANDO STAUB, todos adiante qualificados, para o Conselho de Administração para o próximo mandato trienal que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, ficando o Conselho de Administração composto da seguinte forma:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAIO IBRAHIM DAVID, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902;

LUÍS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902; e

MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, CEP 04344-902.

4. Registrada a apresentação, pelos eleitos, dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e nos arts. 3º e 4º da Instrução 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários.

5. Registrado que os administradores serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

6. Registrado que Marcos de Barros Lisboa e Luis Otávio Matias tiveram seus mandatos no Conselho de Administração encerrados em 15.3.13 e 20.3.13, respectivamente.

7. Mantidas as seguintes verbas anuais e globais de remuneração para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relativas ao exercício de 2013, reajustadas de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que serão atribuídas aos seus respectivos membros, na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração: até R\$ 450.000,00 para o Conselho de Administração e até R\$ 20.000,00 para a Diretoria. Os valores para remuneração aprovados poderão ser pagos em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 29 de abril de 2013. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; e Mario Luiz Amabile – Secretário...

MARCO ANTONIO SUDANO
Diretor de Relações com Investidores

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia aberta regida por este estatuto social é denominada **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** (“Companhia”), tem sede e foro no município de Poá, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão à Companhia as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei 4.595, de 31.12.64.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 3º - É vedado à Companhia coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente as modalidades de coobrigação permitidas pelas normas vigentes emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 22.405.981.561,45 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 1.780.549.902 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, novecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§ 2º. A Companhia não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único - Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Companhia compõe-se do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 7º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração destinada aos órgãos da administração.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, dos quais 1 (um) será Presidente, escolhido pelos conselheiros entre seus pares.

§ 1º. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração a pessoa que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição. O conselheiro que completar 70 (setenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro do Conselho de Administração, qualquer dos conselheiros remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. Se houver vacância, a Assembleia Geral poderá deliberar o provimento do cargo.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º. O conselheiro ausente poderá fazer-se representar por procurador que seja também membro do Conselho de Administração e esteja munido de instrumento que transmita, com precisão, o conteúdo do voto sobre as matérias da pauta.

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: (i) submeter à Assembleia Geral propostas sobre aumento ou redução do capital social e operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; (ii) deliberar sobre a proposta de declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio formulada pela Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovado pela Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre a aquisição das próprias ações; (v) autorizar a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria

ou por um procurador, com indicação dos atos que poderão ser praticados; (vi) deliberar sobre associações ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de acionistas e aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades; e (vii) deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 21 (vinte e um) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

Art. 11 - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre provimento do cargo.

Art. 12 - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; e (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; (iii) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender necessários, inclusive proposta da Diretoria sobre a declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio; (iv) estabelecer normas internas e operacionais; e (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta.

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 13 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

Parágrafo único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 15 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 16; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 17, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1 % (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 17 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.
